



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 011/2026

PROCESSO	SEI-480002/010889/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	01
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	-		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Rua com relato de vazamento de esgoto		
ENDEREÇO DA UNIDADE	Rua Fernando Mendes esquina com Av. Atlântica 1850 - Copacabana		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar a qualidade do esgotamento sanitário na rua		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Regular o serviço de esgotamento sanitário		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	23/02/2026		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

O gerente do restaurante Maximus relatou que a cada aproximadamente 15 dias ocorre obstrução completa da rede de esgoto, necessitando a contratação de empresa terceirizada para desentupimento. O restaurante encontra-se conectado à rede coletora do logradouro e possui caixa de gordura, porém com volume insuficiente para atender a um restaurante de grande frequência de consumidores. Conforme a NBR 8160, seria exigida Caixa de Gordura Especial com volume mínimo de aproximadamente 520 litros ($V \text{ mín.} = 2 \times 250 \text{ refeições} + 20 \text{ L}$), de acordo com o fluxo de funcionamento do local.

A Caixa de Inspeção (CI) do imóvel apresentava presença de gordura diluída, enquanto o Poço de Visita (PV) encontrava-se com grande quantidade de gordura misturada a outros resíduos sólidos, como papel higiênico, formando uma massa compacta. Constatou-se, ainda, que o referido PV possuía abertura destinada à drenagem das águas pluviais da via pública.



Foto 1 - Localização (22° 58' 04,61" S ; 43° 10' 48,03" O ; elev. 3 m)



Foto 2 – Caixa de gordura e saída de esgoto do restaurante



Foto 3 – Caixa de Inspeção (CI) do imóvel



Foto 4 – Poço de Visita (PV)



Foto 5 – PV fechado com abertura destinada à drenagem das águas pluviais



OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Foto 6 – Resíduo retirado do PV

O consumidor informou que a Concessionária alega que existe obstrução no coletor a jusante do imóvel, resultando em escoamento inadequado, fazendo com que a rede trabalhe cheia.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

Caixa de Gordura com dimensões inadequadas.
Esgoto com Gordura na CI e no PV do coletor.
Rede cheia, necessitando de limpeza/desobstrução.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A Concessionária deverá notificar usuário para se adequar em relação as dimensões da caixa de gordura e limpeza da mesma.

A Concessionária deverá fazer a desobstrução/ limpeza do coletor do logradouro.

SANÇÃO A SER APLICADA

Em análise.

CONCLUSÃO

Diante das condições constatadas, conclui-se que o sistema de esgotamento do imóvel encontra-se em desconformidade com as normas técnicas vigentes, em especial quanto à capacidade inadequada da caixa de gordura para a atividade exercida. A insuficiência do equipamento contribuiu para o acúmulo de gordura e resíduos sólidos na Caixa de Inspeção e no Poço de Visita, comprometendo o adequado funcionamento da rede coletora e podendo ocasionar obstruções e extravasamentos. Faz-se necessária a adoção de medidas corretivas, incluindo a adequação da caixa de gordura às exigências da NBR 8160 e a regularização das instalações. Por fim, vale ressaltar também a necessidade de limpeza e desobstruções preventivas da rede por parte da Concessionária, bem como possíveis adequações de rede, de modo a evitar impactos ao sistema público de esgotamento sanitário.

Rio de Janeiro, 02/03/2026

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Luiz Henrique Vieira Silva	ID 5132859-3
Lia Carolina Melo da Silva	ID 5110209-9

Rio de Janeiro, 02 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva**, Especialista em Regulação, em 02/03/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva, Assistente**, em 03/03/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126027558** e o código CRC **56B1BB6F**.

Referência: Processo nº SEI-480002/010889/2025

SEI nº 126027558

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>